CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3041
22 / 09 / 15
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/840

Rio Grande, 21 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 070 que **ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.290/99, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.341/99, 6.315/06, 6.356/07 E 6.731/09.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender solicitação do Museu Oceanográfico e da APHAC os quais pediram o desligamento da entidade junto Conselho Municipal de Turismo, bem como, incluir as entidades: SEBRAE, INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL e REDE SUL HOTÉIS, tendo em vista a importância e contribuição dos mesmos para o setor turístico do nosso Município.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02
09

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.290/99, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.341/99, 6.315/06, 6.356/07 E 6.731/09.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.290/99, alterada pelas Leis Municipais nº 5.341/99, 6.315/06 e 6.731/09 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande;
b) Um representante do SEBRAE;
c) Um representante da Câmara do Comércio;
d) Um representante da Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande;
f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
g) Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil Núcleo Cidade do Rio Grande;
h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
i) Dois Representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal;
j) Um representante da Associação Comercial do Cassino;
k) Um representante da União Riograndina das Associações de Bairros – URAB;
l) Um representante da Associação de Guias de Turismo de Rio Grande – AGTUR;
m) Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio Grande do Sul – SINCAVER;
n) Um representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, através da Sociedade Marinhense de Desenvolvimento Sustentável;
o) Um representante da Secretaria Especial do Cassino;
p) Um representante da Rede Sul Hotéis **(NR)**

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.290/99, alterada pelas Leis Municipais nº 5.341/99, 6.315/06 e 6.731/09 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, k, l, m, n, o e p do artigo 3º serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades."**(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 21 de setembro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

03
03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** 3041/15
PLE 70/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FIAMO SANTOL

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 29 de setembro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Relator:

Solicito informações ao Executivo Municipal informações sobre a entidade Rede Sul de Hotéis.

R.G. 27.10.15

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

04
CSD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3041/15 **TIPO/Nº:** PLE 70/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, __ de __ de 2015.

Presidente

Lei nº 5290
De 06 de janeiro de 1999.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, com caráter de órgão técnico consultivo, auxiliar da administração.

Artigo 2º - São atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município, e organizar o calendário turístico-municipal;

III - Estudar as questões referentes ao turismo;

IV - Sugerir medidas que proporcionem o incremento do turismo no Município, organizando o respectivo planejamento geral;

V - Propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades de cunho artístico, cultural e esportivo, tendo em vista atrair correntes turísticas;

VI - Sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos de infra-estrutura turística;

Artigo 3º - O CONSEHO MUNICIPAL DE TURISMO será integrado pelos seguintes membros:

a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande;

b) Um representante do Museu Oceanográfico;

c) Um representante da Câmara do Comércio;

d) Um representante da **FURG**;

e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande;

f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

g) Um representante da **APAHAC**;

h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

i) Dois representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento será Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho escolherão entre si o seu Secretário, que substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos.

Artigo 5º - Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do Artigo 3º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.

Artigo 6º - A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, contados da sua posse, e permitida a recondução.

Parágrafo Único - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado de relevante serviço público.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordináriamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente. O número mínimo para as votações é de 07 (sete) membros.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, homologará o regulamento que for aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

RIO GRANDE, 06 de janeiro de 1999.

LEI Nº 5.341
De 22 de setembro de 1999

"ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO"

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 3º e 5º da Lei 5.290, de 06 de janeiro de 1999, que Cria o Conselho Municipal de Turismo, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será integrado pelos seguintes membros:

a) ....
b) ....
c) ....
d) ....
e) ....
f) ....
g) ....
h) ....
i) ....
j) Um representante da Associação Comercial do Cassino;
k) Um representante da URAB - União Riograndina das Associações de Bairros

Artigo 5º- Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j e k do Artigo 3º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades."

Rio Grande, 22 de setembro de 1999

LEI Nº 6.315
De 16 de novembro de 2006.

"ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO"."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 5.341, de 22 de setembro de 1999, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo", que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande
b) Um representante do Museu Oceanográfico
c) Um representante da Câmara do Comércio
d) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG
e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande
f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
g) Um representante da Associação Pró-Preservações do Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande - APAHAC
h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
i) Dois Representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal
j) Um representante da Associação Comercial do Cassino
k) Um representante da União Riograndina das Associações de Bairros - URAB
l) Um representante da Associação de Guias de Turismo de Rio Grande - AGTUR
m) Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio Grande do Sul - SINCAVER
n) Um representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, através da Sociedade Marinhense de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - .....

Art. 5º – Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, k, l, m e n do art. 3º serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades."**(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.356
De 15 de fevereiro de 2007.

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4°, DA LEI N° 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do art. 4° da Lei n° 5.290, de 06 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer será o Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.731
De 13 de julho de 2009

"ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999 E ALTERADA PELA LEI Nº6.315, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO"."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 5.341, de 22 de setembro de 1999 e alterada pela Lei nº 6.315, de 16 de novembro de 2006, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo", que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande

b) Um representante do Museu Oceanográfico

c) Um representante da Câmara do Comércio

d) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG

e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande

f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores

g) Um representante da Associação Pró-Preservações do Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande – APAHAC

h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas

i) Dois Representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal

j) Um representante da Associação Comercial do Cassino

k) Um representante da União Riograndina das Associações de Bairros – URAB

l) Um representante da Associação de Guias de Turismo de Rio Grande – AGTUR

m) Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio Grande do Sul – SINCAVER

n) Um representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, através da Sociedade Marinhense de Desenvolvimento Sustentável.

o) Um representante da Secretaria Especial do Cassino. **(NR)**

Art. 5º – Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, k, l, m, n e o do art. 3º serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades."**(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de julho de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal